



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 39

ASS.: 

## DISPENSA Nº. 02/2020 CONTRATO 20/2020

A Prefeitura Municipal de Cumbe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede à Avenida Dr. Leandro Maciel, Centro, Cumbe - Sergipe, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Marcelo Gomes Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado como Contratado, A empresa **JAILTON FERREIRA DA SILVA-ME**, inscrita sob CNPJ nº 36.348.132/0001-56, situada na Rua Gerivaldo Nunes Vasconcelos, nº 43, CEP: 49660-000, na cidade de Cumbe/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Dispensa nº. 02/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 Art.24 inciso II e sua atual redação; e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a **Prestação de Serviço de marketing digital, inserção de notícias no site oficial, serviços de pré-impressão e suporte na assessoria de comunicação digital** na seguinte forma:

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Dispensa nº. 02/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. Os prazos de **execução** dos serviços objeto do presente Contrato, serão em conformidade com o estabelecido pela **Secretaria Municipal**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

**XXV.** executar os serviços na forma ajustada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 20

ASS: J

- XXVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXVII. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVIII. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, tributários e comerciais;
- XXIX. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXX. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- XXXI. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- XXXII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XXXIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XXXIV. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XXXV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XXXVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XXXVII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XXXVIII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 41

ASS: [assinatura]

- XXXIX.** Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XL.** Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
- XLI.** A **CONTRATADA** não poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mesmo que , **mediante anuência prévia, por escrito, do PMC**, ressaltando-se que a **CONTRATADA** permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **PMC**;
- XLII.** Prestar esclarecimentos, à **PMC**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- XLIII.** A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços contratados, que envolva o nome da **PMC**, se houver expressa autorização desta;
- XLIV.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da **PMC**;
- XLV.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- XLVI.** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- c) Nesses casos, a **CONTRATADA** permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante ao **CONTRATANTE**.
- d) A contratação de serviços ou compra de material da **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.
- XLVII.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

**CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

- XLVIII.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XXV.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- XXXIV.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XXXV.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- XXXVI.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XXXVII.** Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XXXVIII.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.
- XXXIX.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto
- XL.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 43  
ASS: A

**XLI.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXXVI.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

**XXXV.** Indicar prepostos, em número necessário, para fins de cumprimento das exigências dispostas neste Contrato.

**XXXVI.** Não subcontratar os serviços afetos à criação/concepção das ações de publicidade deste Contrato.

**XXXVII.** Executar os serviços de acordo com os elementos que integram a legislação pertinente e a proposta apresentada.

**B - do CONTRATANTE:**

**I** - efetuar o pagamento ajustado;

**II** - fiscalizar a execução deste Contrato; e

**III** - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**IV** - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

**V** - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O presente Contrato tem o seu preço global anual estimado no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) mensal, perfazendo um valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**4.1.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração mensal relativa à prestação de serviços regulares de planejamento, assessoria de comunicação, sendo que este valor deverá ser abatido do montante total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 44

ASS: /

**Contrato**, sem prejuízo dos valores constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, eximindo-se, no entanto, de todos e quaisquer custos relativos à criação e finalização de peças publicitárias.

**4.1.2.** A conferência e aceite dos serviços executados se dará através da aprovação devidamente documentada pelo **Prefeitura Municipal de Cumbe**, para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos serviços prestados.

**4.1.3.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** .

**4.1.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**4.1.5.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS AUTORAIS**

**5.1.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste Contrato.

**5.2.** O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**5.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Cumbe, à conta da seguinte programação:

05- Secretaria Municipal de Administração de Cumbe.  
04.122.0001.2.006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
3390.39.00 - Outro Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica  
Recurso:1001- próprio

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 48

ASS.: [assinatura]

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

7.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

7.4. No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
  - a.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ: 13.112.289/0001-82**

FOLHA Nº 26

ASS.: [assinatura]

**a.2** - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

**a.3** - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**b)** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**8.1.3.** A Prefeitura Municipal de Cumbe, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.

**8.2.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**8.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.5.** Independentemente das multas aqui previstas, o **PMC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.5.1.** Advertência;

**8.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **PMC**.

§ 2º. A **PMC** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

I - A avaliação semestral será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade de serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ: 13.112.289/0001-82**

para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o respectivo Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**11.2.** São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11.3.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

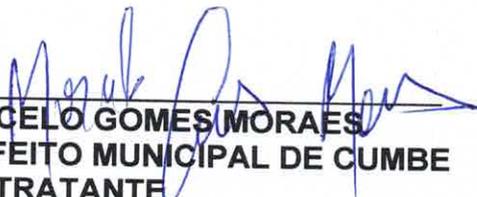
**11.4.** A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

### **CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cumbe/SE, 01 de abril de 2020.

  
**MARCELO GOMES MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE**  
**CONTRATANTE**

  
**JAILTON FERREIRA DA SILVA-ME**  
**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
ESTADO DE SERGIPE  
CNPJ: 13.112.289/0001-82

FOLHA Nº 28

ASS.: 7

**TESTEMUNHAS:**

[Handwritten Signature]

Nome:

RG.: 964.244.865-34.

[Handwritten Signature]

Nome:

RG.: 3.142.456-2